



**REANALISE DE PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP - 10/2021
ASSUNTO: Reanálise de Parecer Conclusivo
REQUERENTE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Considerando o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Considerando o expediente (processo nº 5026/2021) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que apontou através de denúncia anônima possíveis irregularidades nos atos do referido pregão.

Considerando que não houve a emissão de nota de empenho sobre o referido pregão;

Resolve;

Recomendar ao setor de licitação o **cancelamento** total do referido pregão, e que seja acatada todas as recomendações da manifestação acerca da informação do Técnico de Controle Externo senhor Ranufo do Espírito Santo na informação nº 026/2021, constante nos autos do processo nº 5026/2021 dentro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Recomendar a alimentação o processo de licitação no SICAP/LCO para o comprimento da IN Nº 10/2008 – TCE/TO c/c o art. 3º da IN nº 03/2017 – TCE/TO.

Recomendar uma nova publicação de um edital com as exigências sanadas na forma da legislação vigente.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 28 de junho de 2021



Patrese de Carvalho Cardoso
Secretario Extraordinário de Controle Interno

